TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO SUAP N.º 0330018.00000105/2026-98

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação é a aquisição de 4 (quatro) microcomputadores para atender às necessidades operacionais e administrativas do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará (CRMV-CE), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	UND.	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	630471 - Microcomputador, com fonte tipo adaptador CA; processador Intel Core i5 12ª geração ou superior; saída de vídeo HDMI; disco SSD de 512 GB PCIe NVMe M.2 ou capacidade superior; memória RAM DDR5 de 16 GB ou superior; sistema operacional Windows 11 Pro licenciado OEM; Microsoft Office 2024 ou superior com licença perpétua; wireless compatível com padrões 802.11ac/g/n; interface de rede Ethernet LAN 10/100/1000 Gigabit.	04	UND.	R$ 6.865,00	R$ 27.460,00

1.2. Em caso de eventual divergência entre a descrição constante do código CATMAT utilizado para cadastramento do item no sistema eletrônico e a descrição detalhada do objeto constante neste Termo de Referência, prevalecerá, para todos os fins de

interpretação, formulação de propostas, execução contratual e recebimento do objeto, a descrição estabelecida neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. Os bens objeto desta contratação são classificados como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se na necessidade contínua de aparelhamento e atualização do parque computacional do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará (CRMV-CE), autarquia federal de fiscalização profissional criada pela Lei nº 5.517/1968, que demanda infraestrutura tecnológica adequada para o exercício de suas funções finalísticas e administrativas.

2.2. A aquisição dos 4 (quatro) microcomputadores visa suprir a demanda urgente dos setores operacionais e administrativos da sede da Autarquia, possibilitando a tramitação tempestiva de processos administrativos digitais (SUAP e correlatos), emissão de registros e atendimento célere aos profissionais inscritos e à sociedade em geral.

2.3. O quantitativo dimensionado foi delineado com esteio nas necessidades imediatas mapeadas pela Administração, guardando plena consonância com os postulados da razoabilidade e economicidade, evitando obsolescência e interrupção nas rotinas de trabalho essenciais do CRMV-CE.

Rua Dr. José Lourenço, n.º 3288 | Fortaleza-CE | 60.115-282
Telefone: (85) 3513-1661 | WhatsApp: (85) 3513-1661
protocolo@crmv-ce.org.br | www.crmv-ce.org.br

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 06622443000109-0-000002/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 13/11/2025;

III) Id do item no PCA: 306;

IV) Classe/Grupo: COMPUTADORES;

V) Identificador da Futura Contratação: 389197-86/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução compreende o fornecimento pleno de equipamentos de processamento de dados, incluindo o hardware devidamente homologado, fontes de alimentação e as respectivas licenças de software de sistema operacional e pacote de produtividade instaladas e plenamente funcionais.

3.2. Sob a ótica do ciclo de vida dos bens, busca-se a incorporação de computadores com arquitetura de processamento e componentes de memória e armazenamento modernos, garantindo vida útil sem necessidade precoce de atualizações físicas (upgrades) ou descarte prematuro, minimizando a geração de resíduos eletroeletrônicos.

3.3. As especificações técnicas mínimas e obrigatórias dos bens estão descritas nos itens 4.4 a 4.6 deste Termo de Referência, devendo todos os itens ser fornecidos novos, sem uso prévio, de primeiro uso, de fabricação recente e acondicionados em suas embalagens originais, lacradas de fábrica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Sustentabilidade ambiental e critérios do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os microcomputadores deverão apresentar alta eficiência energética, atendendo a padrões compatíveis com a certificação ENERGY STAR vigente ou similar reconhecido nacional ou internacionalmente.

4.1.2. O fornecedor deverá observar a logística reversa de produtos eletroeletrônicos e seus componentes, na forma da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e do Decreto nº 10.240/2020.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto, total ou parcialmente, devendo a empresa vencedora executar o fornecimento de forma integral e direta.

Garantia da contratação

4.3. Não será exigida garantia de execução contratual.

Requisitos Técnicos

4.4. O microcomputador ofertado deverá atender, cumulativamente, às seguintes especificações mínimas:

4.4.1. Fonte tipo adaptador CA;

4.4.2. Processador Intel Core i5 12ª geração ou superior;

4.4.3. Saída de vídeo HDMI;

4.4.4. Disco SSD de 512 GB PCIe NVMe M.2 ou capacidade superior;

Rua Dr. José Lourenço, n.º 3288 | Fortaleza-CE | 60.115-282
Telefone: (85) 3513-1661 | WhatsApp: (85) 3513-1661
protocolo@crmv-ce.org.br | www.crmv-ce.org.br

4.4.5. Memória RAM DDR5 de 16 GB ou superior;

4.4.6. Sistema operacional Windows 11 Pro licenciado OEM, com licença original, definitiva e ativada;

4.4.7. Microsoft Office 2024 ou superior com licença perpétua;

4.4.8. Wireless compatível com os padrões 802.11ac/g/n ou superior;

4.4.9. Interface de rede Ethernet LAN 10/100/1000 Gigabit;

4.4.10. No mínimo 4 (quatro) entradas USB;

4.4.11. Interface de rede Ethernet LAN 10/100/1000 Gigabit.

4.5. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, de fabricação recente, livres de vícios e defeitos, acondicionados em embalagens originais lacradas de fábrica, acompanhados dos manuais, acessórios e comprovantes de garantia, sendo vedado o fornecimento de produtos usados, recondicionados, remanufaturados ou de demonstração.

4.6. O sistema operacional e o pacote de produtividade deverão ser licenciados, cumulativamente, nos seguintes termos:

4.6.1. Sistema operacional Windows 11 Pro, licenciado OEM, com licença original, definitiva, permanente e devidamente ativada;

4.6.2. Pacote de produtividade Microsoft Office 2024 ou superior, com licença perpétua (original, definitiva e permanente), sendo vedadas licenças de avaliação, temporárias, trial ou de assinatura, e mediante apresentação de documentação que demonstre a legitimidade e regularidade da licença.

Rua Dr. José Lourenço, n.º 3288 | Fortaleza-CE | 60.115-282
Telefone: (85) 3513-1661 | WhatsApp: (85) 3513-1661
protocolo@crmv-ce.org.br | www.crmv-ce.org.br

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. A entrega deverá ser efetuada em remessa única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da Nota de Empenho.

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Dr. José Lourenço, nº 3288 – Bairro: Joaquim Távora, CEP 60115-282, Fortaleza/CE, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, em dias úteis (de segunda a sexta-feira, exceto feriados).

5.2.1. O adjudicatário ou o transportador por ele contratado deve certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente.

5.2.2. Ficará a cargo do adjudicatário ou do transportador a descarga e movimentação do material do veículo até o local designado pelo empregado responsável pelo recebimento.

5.2.3. A contratada será responsável por custos de transporte, seguros e demais encargos necessários à entrega dos materiais no local indicado.

5.3. A prorrogação para a entrega do material será por igual período do item 5.1. e apenas será aceita na ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que as justifique.

5.4. O prazo para a entrega do material não será, em hipótese alguma, prorrogado novamente, após a primeira prorrogação, sujeitando-se o adjudicatário, nesta situação, às penalidades previstas em lei por seu descumprimento.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O fornecedor deverá ofertar garantia legal preconizada na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) acrescida de garantia contratual complementar, perfazendo

um período total de garantia técnica não inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.6. Durante o período de vigência da garantia, o suporte e manutenção corretiva dos equipamentos deverão ser prestados pelo fornecedor ou rede técnica autorizada, sem ônus adicional para o CRMV-CE, incluindo reparo ou substituição do equipamento defeituoso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da formalização do chamado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Modelo de gestão do contrato

6.1. A execução deverá obedecer às condições estabelecidas nos documentos do processo, observando as normas da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A fiscalização do recebimento dos bens será conduzida pelo Setor de Infraestrutura, responsável por verificar a conformidade dos materiais entregues com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.3. O fornecedor deverá substituir, sem ônus para a Administração, os bens entregues com defeitos ou em desacordo com as especificações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal.

6.4. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o fornecedor às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração e mediante processo administrativo próprio.

Da gestão e fiscalização do contrato

6.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento de bens, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 11 do Decreto nº 9.507, de 2018, cabendo tal atribuição ao servidor do CRMV-CE a ser designado.

6.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

6.9. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.10. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.11. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.12. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Rua Dr. José Lourenço, n.º 3288 | Fortaleza-CE | 60.115-282
Telefone: (85) 3513-1661 | WhatsApp: (85) 3513-1661
protocolo@crmv-ce.org.br | www.crmv-ce.org.br

6.12.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato

6.13. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.14. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os art. 121 da Lei n.º 14.133 e seguintes.

6.15. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no inciso I, do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a

Rua Dr. José Lourenço, n.º 3288 | Fortaleza-CE | 60.115-282
Telefone: (85) 3513-1661 | WhatsApp: (85) 3513-1661
protocolo@crmv-ce.org.br | www.crmv-ce.org.br

contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Rua Dr. José Lourenço, n.º 3288 | Fortaleza-CE | 60.115-282
Telefone: (85) 3513-1661 | WhatsApp: (85) 3513-1661
protocolo@crmv-ce.org.br | www.crmv-ce.org.br

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a

contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que venha a substituí-lo oficialmente.

Forma de pagamento

Rua Dr. José Lourenço, n.º 3288 | Fortaleza-CE | 60.115-282
Telefone: (85) 3513-1661 | WhatsApp: (85) 3513-1661
protocolo@crmv-ce.org.br | www.crmv-ce.org.br

7.18. O pagamento será realizado por meio de boleto bancário emitido pelo adjudicatário, em seu próprio nome e com CNPJ compatível com aquele constante do processo, ou mediante depósito bancário na conta de titularidade da empresa adjudicatária, observados os prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Exigências de habilitação

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

Rua Dr. José Lourenço, n.º 3288 | Fortaleza-CE | 60.115-282
Telefone: (85) 3513-1661 | WhatsApp: (85) 3513-1661
protocolo@crmv-ce.org.br | www.crmv-ce.org.br

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Rua Dr. José Lourenço, n.º 3288 | Fortaleza-CE | 60.115-282
Telefone: (85) 3513-1661 | WhatsApp: (85) 3513-1661
protocolo@crmv-ce.org.br | www.crmv-ce.org.br

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Rua Dr. José Lourenço, n.º 3288 | Fortaleza-CE | 60.115-282
Telefone: (85) 3513-1661 | WhatsApp: (85) 3513-1661
protocolo@crmv-ce.org.br | www.crmv-ce.org.br

8.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.20. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.21. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.22. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e

Rua Dr. José Lourenço, n.º 3288 | Fortaleza-CE | 60.115-282
Telefone: (85) 3513-1661 | WhatsApp: (85) 3513-1661
protocolo@crmv-ce.org.br | www.crmv-ce.org.br

pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.27. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

8.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.30. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.32. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Rua Dr. José Lourenço, n.º 3288 | Fortaleza-CE | 60.115-282
Telefone: (85) 3513-1661 | WhatsApp: (85) 3513-1661
protocolo@crmv-ce.org.br | www.crmv-ce.org.br

Qualificação Econômico-Financeira

8.33. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

8.34. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado da contratação é de **R$ 27.460,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta reais)**.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Quanto à adequação orçamentária, as despesas para a contratação deverão se amparar no orçamento anual do CRMV-CE referente ao exercício de 2026, Item 306, do PCA 2026.

Responsável pela elaboração:

Jullia Leticia Barbosa Lima
Assessora de Gestão e Apoio Administrativo da Presidência

APROVO o presente Termo de Referência,

Méd. Vet. Daniel de Araújo Viana
Presidente
CRMV-CE nº. 1713.VP